



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para **aquisição de mobiliários sob medida, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente aquisição de balcões para as cozinhas das Unidades Básicas de Saúde Planalto e Aparecida, bem como para o banheiro da Secretaria de Serviços Urbanos, justifica-se pela necessidade de adequação, organização e melhoria das condições de uso dos ambientes.

Nas UBS, os balcões serão destinados às cozinhas, sendo essenciais para o adequado armazenamento de utensílios, alimentos e materiais utilizados no preparo e apoio às atividades internas. A instalação dos móveis contribui para a organização do espaço, melhores condições de higiene e funcionalidade, atendendo às normas sanitárias e proporcionando mais eficiência nas rotinas de trabalho.

No que se refere à Secretaria de Serviços Urbanos, a aquisição de balcão para o banheiro visa otimizar o espaço disponível, possibilitando o acondicionamento adequado de materiais de limpeza e higiene, promovendo maior organização e conservação do ambiente.

Quanto aos balcões da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade os mesmos são necessários para armazenamento de documentos e melhor aproveitamento dos espaços atuais. Já as divisórias visam preencher os espaços restantes, a fim de diminuir o ruído externo presente no ambiente, devido a grande movimentação de pessoas que utilizam os serviços da prefeitura e, assim, possibilitando melhores condições de trabalho as equipes técnicas.

Dessa forma, a aquisição atende ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Secretaria Requisitante

9 J



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Secretaria Municipal da Saúde.
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisição de móveis sob medida, para atender à uma necessidade pontual das secretarias municipais.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTIDADE
01	CONJUNTO MOBILIÁRIO BALCÃO E AÉREO EM MDF BRANCO LISO - UBS PLANALTO	CJ	1
02	CONJUNTO MOBILIÁRIO BALCÃO E AÉREO EM MDF BRANCO LISO - UBS APARECIDA	CJ	1
03	BALCÃO SUSPENSO PARA BANHEIRO EM MDF CINZA CLARO, COM TAMPA EM GRANITO E CUBA EMBUTIDA - SERVIÇOS URBANOS	UND	1
04	BALCÃO PARA ATENDIMENTO EM L EM MDF CINZA CLARO LISO - PLANEJAMENTO	UND	1
05	BALCÃO TÉCNICOS EM MDF CINZA CLARO LISO - PLANEJAMENTO	UND	2
06	ARMÁRIO EM MDF CINZA CLARO LISO - UBS APARECIDA	UND	1
07	PORTA AVULSA EM MDF BRANCO LISO COM PUXADOR 0,71 X 0,50 M	UND	1
08	DIVISÓRIAS PLANEJAMENTO - COM 9,50 M ² TOTAIS	UND	1

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializa-



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

dos usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão presencial ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidas.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDORES:
CRISTIANE APARECIDA COLPO BORCHARDT
MT MÓVEIS LTDA
EXCLUSIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:
ITALÍNEA MÓVEIS
MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
BORTOLINE MÓVEIS
MÓVEIS OLÍMPIO
MÓVEIS FOSCARINI
MÓVEIS MEZZALIRA LTDA
PRADENSE INDÚSTRIA E MÓVEIS LTDA ME
QUALIARTE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ATTUAL DESIGN
PERSONALITÁ
JD LAR
JL ATACADO

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade aceitável de empresas fornecedoras dos itens e serviços aqui solicitados. Além de existir no mercado uma quantidade aceitável de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos para essa finalidade.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores locais, conforme determinado pelo Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de aquisição apresentada neste representa uma necessidade e os quantitativos dos mobiliários são correspondentes às necessidades das diversas atividades realizadas pelas secretarias diante da necessidade de aquisição para qualificar e garantir a continuidade dos serviços das Secretarias junto a população Pradense.

Como formas de suprir a demanda existente a administração pode optar por três soluções:

- 1) Emprego de mão de obra e equipamentos próprios para construção dos móveis.
- 2) Contratação de serviços de terceiros, por meio de pessoa jurídica que execute atividade econômica condizente com a contratada.
- 3) Adesão a processos já realizados por outros órgãos.

Tendo em vista a administração pública não ter disponibilidade do maquinário necessário para a efetivação da construção dos móveis, por se tratar de serviço que não está diretamente relacionado aos serviços essenciais executados pela administração. Além do fato de, por se tratar, de aquisição de móveis sob medida, os quais são projetados especificamente para os espaços destinados, não foi possível obter disponibilidade dos itens em processos



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

realizados por outros órgãos. Assim, constata-se que a única solução efetiva para a aquisição dos bens é a solução elencada no item dois.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Maior economia para a Administração, obtida pela modalidade licitatória escolhida, através do menor preço registrado ao final da etapa de lances.

O objetivo desta contratação é selecionar empresa qualificada para a fabricação, fornecimento e instalação de móveis sob medida, assegurando a adequação dos espaços e a plena funcionalidade dos ambientes públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, den-

(Handwritten initials)



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

tro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 17 de março de 2026.

Meliny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde

Adriana Colombo Madalozzo
Diretora de Departamento Sec. Serviços Urbanos

Anne Caroline Gazolla
Diretora do Departamento de Planejamento